



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 020/2024**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2024, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos Universitários de São Pedro da Serra/RS.

No mesmos valores do exercício anterior, o Município está concedendo o auxílio financeiro aos universitários para 2024. Assim, o incentivo permanece em R\$ 158,00 por disciplina cursada, até o limite de 05 disciplinas para cada estudante, conforme § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei.

As demais especificações, prazos e requisitos, estão previstos no corpo do Projeto de Lei.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 29 de fevereiro de 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS UNIVERSITÁRIOS  
DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETO DE L E I

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos Universitários de São Pedro da Serra.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), por disciplina cursada, até o limite de 05 (cinco) disciplinas de incentivo para cada estudante.

**Parágrafo Segundo** - Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os alunos que cursarem cursos de graduação em instituições de nível superior (universidades).

**Parágrafo Terceiro** - O período de recebimento do auxílio de que trata o artigo Primeiro, compreende o período letivo de 2024.

**ART. 2º** - Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência, CPF e título de eleitor na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o aluno terá direito.

**Parágrafo Primeiro** - No final de cada semestre, o estudante deverá entregar registro de frequência e/ou comprovante de conclusão das disciplinas nas quais estava matriculado no semestre, na Secretaria da Educação, Esporte e Lazer, para ter direito ao repasse.

**Parágrafo Segundo** - O atestado de matrícula do primeiro semestre deverá ser entregue até a data de 17 de maio de 2024. Para o segundo semestre somente serão aceitos atestado de matrículas entregues até a data de 04 de outubro de 2024.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio de que trata a presente Lei será pago semestralmente a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre encerrado, diretamente ao estudante na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome do próprio estudante ou de seu representante legal.

**Parágrafo Terceiro** - No segundo semestre o auxílio financeiro deverá ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal preferencialmente até 20 de dezembro de 2024.

**ART. 3º**- O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

**I** - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados por escrito ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município.

**Art. 4º** - Somente serão beneficiados os estudantes residentes e domiciliados no Município de São Pedro da Serra, além de domicílio eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - O estudante que prestar informações falsas, não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04.01 — Secretaria. Municipal da Educação, Esporte e Lazer.**

**12.364.0050.2035 — Auxílio para Universitários.**

**3.3.90.18.99 — Auxílio financeiro a estudantes (13701).**

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**